



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0012646-92.2024.6.13.8000
Contrato nº 110/25 – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS, E DEVA VEÍCULOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, situado na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 98/2025 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 16/06/2025, e a **DEVA VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ nº 23.762.552/0003-02, com sede em Betim/MG, na Rua Teonílio Niquini, 32, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, Abner Saldanha de Resende, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículo(s), conforme especificações constantes no Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar o(s) veículo(s) em até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do início da vigência do contrato, no Centro de Apoio da CONTRATANTE (Rua Flor de Trigo, n. 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário entre 13 (treze) e 18 (dezoito) horas, mediante agendamento;
- II. Substituir o veículo defeituoso ou em desacordo com as especificações em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da comunicação de recusa da CONTRATANTE, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, responsabilizando-se pelo seu recolhimento e pela entrega de novo veículo, às suas custas, sem prejuízo da aplicação

de penalidades;

- III. Oferecer garantia, manutenção e assistência técnica do(s) veículo(s) fornecido(s), observando o disposto no Item 3 do Anexo;
- IV. Realizar o emplacamento do(s) veículo(s) em Belo Horizonte, Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento provisório pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no Parágrafo Terceiro;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- VII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/e-mail, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE.
- IX. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- X. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
- XI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XIII. Observar o regramento legal tributário aplicável à contratação, inclusive eventuais normas oriundas do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) porventura incidentes.

Parágrafo Primeiro: Na impossibilidade de entrega do objeto no prazo avençado no item I desta Cláusula, caberá à CONTRATADA, **antes do término daquele prazo**, solicitar a sua prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste contrato.

Parágrafo Segundo: A entrega do(s) veículo(s) deverá ser agendada previamente com a Seção de Transportes da CONTRATANTE, nos seguintes números de telefone (31) 3307-1617 e (31) 3307-1616, ou no seguinte endereço de e-mail setra@tre-mg.jus.br.

Parágrafo Terceiro: Os veículos serão emplacados na categoria OFICIAL FEDERAL, com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e o Certificado de Registro de Veículos – CRV em nome da CONTRATANTE. As taxas de emplacamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) serão pagas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- IV. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto desse Contrato, por servidores/servidoras especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- V. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento bem, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do bem, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **6 (meses)**, iniciando-se em **19 de dezembro de 2025** e encerrando-se em **18 de junho de 2026**.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

Parágrafo Único: O(s) valor(es) unitário(s) está(ão) descrito(s) no Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1

(um) ano, contado da data do orçamento estimado (02/10/2025) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O(s) bem(n)s será(ão) recebido(s) provisoriamente, mediante recibo, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, neste contrato e na proposta.

Parágrafo Primeiro: O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído(s) pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do "recebimento provisório", após a verificação da sua qualidade, e mediante termo detalhado.

Parágrafo Terceiro: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o recebimento definitivo do objeto por um dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Segundo: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, no caso do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Quarto: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica à CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Dez: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que a CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Onze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados

exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais e contatos de empregados vinculados a esta contratação, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, e comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados, se houver, e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

4490.52.52 – Veículos de Tração Mecânica

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 15.121/2025

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 90068/2025, homologado pela Diretoria-Geral da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0012646-92.2024.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A entrega em desacordo com o contrato ou a entrega parcial do objeto da contratação, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o 6º (sexto) dia de atraso.

Parágrafo Terceiro: Após o 6º (sexto) dia de atraso, poderá haver a extinção do contrato, configurando sua inexecução total (não entrega), e acarretará multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do inadimplemento, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta)

dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Oitavo: Havendo solicitação, pela CONTRATADA, de qualquer alteração na entrega ou execução e, deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido, o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa

Parágrafo Nono: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dez: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Onze: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Doze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Treze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Quatorze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dezesseis: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/1995 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE;
- IV. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;
- V. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
- VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato;
- VIII. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente

instrumento de forma eletrônica.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Cassiana Lopes Viana
Diretora-Geral

DEVA VEÍCULOS LTDA.
Abner Saldanha de Resende
Procurador

ANEXO

1. ESPECIFICAÇÕES DO(S) VEÍCULO(S)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Veículo automível tipo caminhão com baú - capacidade da cabine de 3 (três) ocupantes, incluindo o motorista; - capacidade de carga útil de, no mínimo, 1.400 kg (mil e quatrocentos quilos); - espaço no chassi, para implemento de carroceria fechada (baú), de, no mínimo, 4.000 mm (quatro mil milímetros); - zero quilômetro (*);			

- | | | | | |
|--|---|--|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• ano de fabricação e modelo 2025 ou acima;• veículo de fabricação nacional, nacionalizado ou importado, desde que não possua restrição de comercialização no Brasil;• teto rígido (sem teto solar);• cabine na cor branca;• motor a combustão turbo diesel com, no mínimo, 4 (quatro) cilindros e com potência mínima de 160 CV (centro e sessenta cavalos vapor);• transmissão manual;• sistema de freios antiblocante (ABS);• tapetes de borracha para a cabine;• apoios de cabeça nos bancos, originais de fábrica;• retrovisores externos com comando elétrico, originais de fábrica;• vidros elétricos e travas elétricas nas portas, originais de fábrica;• sistema de air bags (bolsas de ar infláveis) no | | | |
|--|---|--|--|--|

	mínimo duplo frontal, original de fábrica; • direção hidráulica ou eletroassistida, original de fábrica; • sistema de áudio com, no mínimo, rádio, antena e 2 alto-falantes, original de fábrica; • sistema de ar-condicionado para cabine, original de fábrica; • sistema de alarme antifurto, original de fábrica; • película de proteção nos vidros, de primeira linha, na cor escura fumê, de acordo com transparência regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e garantia mínima de 1 (um) ano; e • todos os demais itens de série do modelo ofertado e os equipamentos exigidos pela legislação. Marcas/modelos de referência: Iveco/Daily Chassi Cabine, Mercedes-Benz/Sprinter Truck; ou similares Carroceria fechada				
02		1 (um)	R\$270.000,00	R\$270.000,00	

**(baú) para
transporte de carga
seca:**

- fabricada com perfis estruturais em aço, revestimento em chapa de alumínio corrugado nas laterais e teto em alumínio liso;
- medidas externas: mínimo de 4.000 mm (quatro mil milímetros) de comprimento, mínimo de 2.100 mm (dois mil e cem milímetros) de largura, e mínimo de 2.100 mm (dois mil e cem milímetros) de altura;
- 1 (uma) porta traseira composta de 2 (duas) folhas de abertura total, com suas respectivas travas externas e revestidas internamente em chapa de alumínio lisa;
- 1 (uma) porta lateral direita composta de 1 (uma) folha com 1.030 mm (mil e trinta milímetros) de largura por 1.800 mm (mil e oitocentos milímetros) de altura, a partir do nível do assoalho;
- sistema de fechamento das portas com varão

	e trincos, com orifício para colocação de cadeado; • assoalho em compensado naval de, no mínimo, 18 mm (dezoito milímetros) de espessura; • ripamento nas laterais internas composto por réguas de madeira ou aço, com espaçamento de, no máximo, 170 mm (cento e setenta milímetros); • rodapés nas laterais internas composto por régua de madeira, aço ou alumínio, com, no mínimo, 70 mm (setenta milímetros) de largura; • paralamas duplos com lameiros; • para-choque traseiro e proteções laterais conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAM e Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN; • degrau complementar na traseira do veículo, para acesso ao interior do baú; e			
--	--	--	--	--

	• garantia mínima de 1 (um) ano.			
--	--	--	--	--

(*) Entende-se como veículo zero quilômetro o veículo disponibilizado por fabricantes, concessionárias ou revendedoras multimarcas, tendo por característica o fato de nunca ter sido utilizado.

2. Critérios de sustentabilidade

O(s) bem(ns) adquirido(s) deverá(ão) atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

- Admissão apenas da oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n. 01/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n. 242/1998 e n. 272/2000 e legislação superveniente e correlata;

- Admissão apenas da oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n. 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA n. 490, de 16/11/2018 e Resolução CONAMA 492, de 20/12/2018, complementações e alterações supervenientes.

3. Garantia, manutenção e assistência técnica

3.1. Além de outras coberturas asseguradas pela legislação brasileira, a garantia do(s) veículo(s) deverá ter cobertura contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios aparentes ou ocultos, a qual deverá estar prevista no manual do proprietário/certificado de garantia emitido pelo fabricante do veículo.

3.2. O prazo de garantia contratual dos bens, é de, no mínimo, 1 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

3.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.5. A garantia abrange qualquer reparo ou substituição do bem, a mão de obra especializada para sua execução, bem como todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

3.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis contados a partir da notificação ou do chamado, mediante comunicação por e-mail ou outra forma de comunicação escrita, realizada pelo setor competente da CONTRATANTE.

3.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.8. A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as

regras da Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.9. No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser prestados em Belo Horizonte, Minas Gerais, por concessionária autorizada pelo fabricante.

0012646-92.2024.6.13.8000

6881251v1



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA, Diretor(a) Geral**, em 19/12/2025, às 16:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 5696085852317261839



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha**, em 19/12/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO, Testemunha**, em 19/12/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7021137** e o código CRC **56C027E1**.

0012646-92.2024.6.13.8000

7021137v7

ABNER
SALDANHA DE
REZENDE:97226
378604

Assinado de forma
digital por ABNER
SALDANHA DE
REZENDE:97226378604
Dados: 2025.12.22
13:55:44 -03'00'